



DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE BÔNUS POR MÉRITO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, PROFESSORES EFETIVOS, CONTRATADOS, EVENTUAIS, DIRETORES E COORDENADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 20/12/2021 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bônus por mérito aos Profissionais da Educação que exercem atividades de docência, efetivos, contratados, eventuais, e aos que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, aos quais cabem as atribuições de ministrar, planejar, inspecionar, supervisionar, orientar e administrar a educação básica, durante os dias letivos de 2021, na Secretaria Municipal de Educação de Chavantes.

Parágrafo Único. É considerado efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Não será concedido bônus por mérito para as seguintes situações:

I - àqueles que não exerceram no ano de 2021, suas funções relacionadas às atividades da Secretaria Municipal de Educação;

II - àqueles afastados para tratar de assuntos particulares;

Art. 3º. O Servidor que acumular licitamente dois cargos receberá o abono em relação aos dois, em valores calculados de forma distinta sobre a apuração das ausências de cada um deles.

Art. 4º. O critério utilizado para efeito do cálculo para concessão do abono, individualmente distribuído, será apurado através da frequência de cada servidor, levando em consideração a sua assiduidade.

§ 1º. Para efeito desta Lei é considerado como de efetivo exercício os afastamentos decorrentes de:

- a - casamento;
- b - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filho;
- c - licença por acidente de trabalho;
- d - licença maternidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

- e - licença paternidade;
- f - licença para adotante;
- g - doação de sangue;
- h- abonada;
- i- convocação para serviços obrigatórios por lei;
- j- férias;
- k- licença prêmio;
- l- faltas justificadas.

Art. 5º. O Poder Executivo fixará ato regulamentando esta Lei Complementar no tocante aos valores e naquilo que couber.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 20 de Dezembro de 2021.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Lei Complementar registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
Maria Bernadete Betiol – Assessora Parlamentar - Port. 01/2021